DECRETO N. 1.899, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Disciplina a execução orçamentária, estabelece a programação financeira, cronograma de execução mensal de desembolso, quota de regularização bem como o encerramento do exercício de 2013.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini,** Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a conveniência em ser dada à continuidade progressiva, à descentralização do poder decisório, às atribuições de execução e controle das despesas de cada órgão da municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas disciplinares da execução orçamentária, visando correto cumprimento do orçamento-programa, aprovado pela Lei n. 1055 de, 07 de dezembro de 2012, o qual constituiu o principal instrumento viabilizador e orientador das ações planejadas pela atual administração;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá condicionar-se ao fluxo de ingresso das receitas mensais e a situação financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, da Lei Complementar Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as despesas que configuram o artigo 19 da Lei Complementar Federal, 101 de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a necessidade de determinação de prazos e procedimentos, que devam ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - A execução orçamentária do município, para o exercício de 2013, obedecerá ao disposto no Orçamento aprovado pela Lei Municipal n. 1.055, de 07 de dezembro de 2012, as diretrizes orçamentárias fixadas pela Lei Municipal n. 1053, de 07 de dezembro de 2012, as programações aprovadas pelo

Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal n. 887 de 10 de dezembro de 2009 e Lei Muncipal n. 1.052, de 07 de dezembro de 2012.

Art. 2º O dirigente de cada órgão, com base nos valores dos créditos orçamentários definidos na tabela de distribuição de recursos, que faz parte integrante deste Decreto, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, nos termos definidos pela legislação vigente, obedecendo sempre:

I – o montante de cada cota mensal, estabelecido para cada órgão;

II – o limite dos créditos disponíveis, definidos a nível de elemento ou sub-elemento de despesa, observadas as alterações orçamentárias;

III – o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto, aprovado de acordo com o orçamento programa de 2013 observadas as eventuais alterações dos termos deste Decreto;

IV – as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e nos demais diplomas legais que disciplinam a execução da despesa pública.

CAPÍTULO II
DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Constitui reserva orçamentária o destaque prévio de parcela de créditos orçamentários, necessários ao atendimento de cada uma das despesas solicitadas pelo dirigente de cada órgão.

Art. 4º O lançamento da reserva orçamentária é indispensável para o início do processamento de qualquer tipo de despesa, e será concretizada através do documento chamado “Nota de reserva”.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 5º A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização e classificação da despesa e, adicionalmente, a expressa autorização da mesma pelo dirigente do órgão competente, quando já cumpridas às etapas preliminares essenciais para emissão de nota de empenho.

Art. 6º A solicitação de nota de empenho deverá referir-se ao mesmo objeto da nota de reserva previamente emitida e se restringirá aos valores desta, inclusive as quotas mensais.

CAPÍTULO IV
DO EMPENHO

Art. 7º Empenho é o ato da autoridade competente, que abate contabilmente a parcela do crédito orçamentário autorizado, até o limite deste, criando para o Poder Público obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 8º Os empenhos classificam-se da seguinte forma:

I – Empenho ordinário: é aquele emitido para certo credor, relativo a uma única prestação de valor indivisível;

II – Empenho estimativo: é aquele emitido para atender despesas que se processe em mais de uma etapa, e cujo valor total da despesa não seja conhecido, bem como das demais parcelas;

III – Empenho global: é aquele emitido para atender despesas que se processa em mais de uma etapa e cujo valor total da despesa seja conhecido, bem como das parcelas.

Art. 9º O empenho processar-se-á dentro das classificações e consoantes valores definidos na solicitação de empenho, salvo se diante de análise processual, contábil e legal, procedida pelas áreas técnicas da Secretaria de Administração e Finanças, for detectado impedimento para a sua efetivação.

Parágrafo único. Na ocorrência de constatação do impedimento de que trata o *caput* deste artigo, o órgão de finanças remeterá ao órgão interessado para correção de falha contábil, quando for possível, ou mesmo sustação de todo processo, quando viciado de erro insanável.

CAPÍTULO V
DO SUBEMPENHO

Art. 10. O subempenho é o ato da autoridade competente que define, com precisão de valor do mês da ocorrência, a parcela da despesa a ser liquidada na oportunidade, em relação ao montante da despesa objeto do empenho estimativo ou global anteriormente emitido.

Art. 11. O subempenho abate contabilmente o valor do saldo do empenho estimativo ou global a que se refere, e será emitido sempre após ter sido caracterizado o atestado de realização do bem, serviço, obra, objeto do empenhamento.

CAPIÍTULO VI
DA PROGRAMAÇÃO FIANCEIRA

Art. 12. Estabelece a programação financeira para o exercício de 2013, no montante de R$ 315.031.585,00 (Trezentos e Quinze Milhões, Trinta e Hum Mil e Quinhentos e Oitenta e Cinco Reais), para a Administrtação Direta e R$ 52.600.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões e Seiscentos Mil Reais) para a Administração Indireta, verificando-se a evolução da receita em períodos

anteriores, enfocando a inadimplência dos impostos, o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, em atenção ao artigo 8º da Lei Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A despesa de cada órgão está desdobrada, conforme dispõe anexo I.

CAPÍTULO VII
DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 13. Com base no artigo anterior, fica definido o cronograma de execução da despesa, conforme anexo I, e que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 1º O referido cronograma será desdobrado, guardando a devida proporcionalidade para cada órgão.

§ 2º A liberação a maior para um órgão, deverá ser compensada de modo que o valor não ultrapasse o definido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII
DA QUOTA DE REGULARIZAÇÃO

Art. 14. Fica estabelecida a quota de regularização nos limites da programação financeira para o exercício de 2013, no montante de R$ 33.928.263,70 (Trinta e Três Milhões, Novecentos e Vinte e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta Centavos) que abrange parte dos créditos orçamentários globais dos órgãos da municipalidade, e se constitui parcela indisponível do crédito orçamentário, para efeito de execução orçamentária, conforme demonstrativo do anexo I.

§ 1º A quota de regularização (Q.R.) instituída neste Decreto, deverá ser mantida de forma a propiciar principalmente uma margem de compensação e segurança, face às variações imprevistas na receita municipal, as variações dos índices inflacionários a concentração do 13º salário, bem como o desembolso previsto com restos a pagar de exercícios anteriores sem a devida cobertura financeira.

§ 2º A liberação de parcelas vinculadas à quota de regularização (Q.R.) será sempre condicionada à efetiva possibilidade de realização de arrecadação em montante igual ou superior ao valor global dos limites estabelecidos e ou compensado com outros recursos orçamentários, desde que estes não estejam comprometidos.

§ 3º Quando se tratar de despesas com equipamentos e material permanente, a liberação total ou parcial dos recursos deverá ser solicitada pelo Secretário da pasta, mediante justificativa da prioridade e necessidade dos recursos orçamentários, e deverá ser encaminhada a Secretaria de Administração e Finanças, que analisará quanto à disponibilidade financeira, observando:

I – o montante dos pedidos de alteração de quotas mensais em andamento;

II – a tendência de arrecadação do exercício;

III – a política econômica do Governo Federal.

CAPÍTLO IX
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 15. A tabela de distribuição inicial, consubstanciadas no anexo I, que faz parte integrante deste Decreto, especificam os créditos por elemento de despesa.

Art. 16. Os remanejamentos sempre que ocorrerem, deverão ser objeto de registro no sistema informatizado de contabilidade.

Art. 17. A solicitação para abertura de créditos adicionais obedecerá aos seguintes critérios:

I – o órgão interessado, ao efetuar a solicitação de que trata este artigo, apresentará ampla e minuciosa justificativa de sua necessidade, e exporá o critério de escolha das anulações propostas;

II – os créditos orçamentários consignados para despesa com pessoal e reflexos e as destinadas a pagamento de dívida fundada, bem como precatórios judiciais, não serão aceitos como recursos para suplementação de quaisquer créditos orçamentários, exceto parecer favorável do órgão de finanças.

CAPÍTULO X
DO PROCESSAMENTO DA DESPESA

Art. 18. Nenhuma despesa será realizada sem que:

I – haja dotação orçamentária suficiente prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível, e, formalizada esta situação, pela comissão de orçamento do órgão interessado, com a juntada de documentos, conforme dispõe artigo 3º deste Decreto, onde conste:

a) classificação funcional que se enquadre a despesa;
b) o montante da despesa e a sua distribuição nas diversas cotas mensais;
c) a identificação da modalidade de licitação procedida, ou a dispensa ou inexigibilidade da mesma,
d) o número do contrato, quando for o caso, e o número do processo correspondente.

II – conste nos autos correspondentes a comprovação dos serviços, obras ou das entregas dos bens, pela autoridade competente do órgão interessado e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outros

documentos equivalentes;

III – esteja de acordo com as Leis que norteiam a despesa pública.

Artigo 19. As despesas de caráter continuado deverão ser empenhadas até a vigência contratual.

Parágrafo único. Caso a despesa venha ocorrer até 31 de dezembro de 2013, deverá ser reservado o valor entre o término da vigência contratual até a data acima citada.

Art. 20. Fica vedado o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título sem a comprovação da existência de recursos orçamentários suficientes e específicos para tal fim, ressalvados os casos previstos na Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A despesa efetuada sem a devida existência de recursos orçamentários será única e exclusivamente de responsabilidade do agente que efetuou a contratação, ou responsável pelo órgão.

§ 2º As horas extras serão autorizadas pelo Secretário da pasta através de solicitação e justificativa para a execução das mesmas.

CAPÍTULO XI
DAS COMISSÕES DE ORÇAMENTO

Art. 21. Todos os expedientes que se refiram à execução de despesas ou a problemas de natureza orçamentária deverão ser registrados, analisados e informados, necessariamente pela comissão de orçamento do órgão envolvido, antes do encaminhamento à Secretaria de Administração e Finanças, objetivando principalmente:

I – integral registro e controle dos expedientes referentes à execução da despesa do órgão;

II – a constante atualização dos registros orçamentários;

III – o integral controle de execução, quanto às despesas decorrentes de contratos de fornecimento de bens, serviços e obras, sob a responsabilidade de cada órgão;

IV – acompanhamento de execução da despesa inclusive os créditos de pessoal e encargos do órgão, será de responsabilidade do scretário da pasta, integrada no conjunto das ações constantes do orçamento programa para 2013.

CAPÍTULO XII
DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 22. A execução orçamentária do Município de Bertioga se encerra impreterivelmente, dentro do seguinte cronograma:

I – até 22/11/2013, serão aceitas reservas orçamentárias para compra direta, após esta data sòmente as que tiverem recurso financeiro ou em caráter de emergência;

II – após 22/11/2013 não será mais considerado pela Secretaria de Administração e Finanças, qualquer pedido de alteração orçamentária, ou mesmo desvinculação de recursos de quota de regularização, exceto quando se tratar de suplementar créditos orçamentários de pessoal e seus reflexos, dívida pública e precatórios judiciais;

III – após 13/12/2013, não serão emitidas notas de empenhos de qualquer natureza, devendo as unidades entregar as notas fiscais para a devida contabilização aé a data acima citada, após esta data, será de inteira responsabilidade do dirigente de cada órgão, e não será aceita pela contabilidade, exceto as que destinarem a reforçar as notas de empenho estimativo, emitidas para pagamento referente à pessoal e seus reflexos, bem como pagamento de dívida pública e precatórios judiciais;

IV – as emissões de notas de empenho para a concessão de adiantamento de numerário poderão ser liquidadas e pagas até 06/12/2013;

V – as notas de empenho realativos as despesas com concessão de adiantamento de numerário não poderão ser inscritas em restos à pagar, devendo os responsáveis apresentar as respectivas prestaçõe de contas até 13/12/2013, bem como deverão recolher os saldos remanescentes, sob pena de responsabilidade conforme previsto no artigo 6º da Lei Municipal n. 12/93.

Parágrafo único. Os dirigentes dos órgãos deverão programar as suas atividades e as suas despesas de forma a não prejudicar o encerramento do exercício financeiro.

CAPÍTULO XIII
DOS RESTOS A PAGAR

Art 23. Em observância ao princípio de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro, as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2013.

Art. 24. Consideram-se restos apagar as despesas legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distiguindo-se as processadas das não parocessadas, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal 4320/64, na seguinte forma:

I – são considerados processados os empenhos executados, liquidados e, portanto, prontos para pagamento;

II – não processados, as despesas concluidas em 31 de dezembro e que não concluído o estagio de liquidadação.

III – é vedada a inscrição de restos a pagar não procerssados de despesas empenhadas para atendimento de:

a) adiantamento em geral;
b) despesas de exercícios anteriores;
c) despesas de pessoal em geral; e
d) pensões, auxilios e outros benefícios assistenciais.

Art 25. A diretoria de Finanças cancelará até 29 de novembro de 2013, todos os restos a pagar do exercício de 2012 e anteriores.

CAPÍTULO XIII
DAS DESPESAS E RECEITAS VINCULADAS

Art. 26. Constituem-se vinculadas para efeito de controle especial da municipalidade:

I – as receitas e despesas dos fundos especiais e autarquias e fundações nos termos das leis que as criaram;

II – as receitas e despesas aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal;

III – as despesas aplicadas nas ações e serviços de Saúde, nos termos da Constituição Federal;

IV – as receitas e despesas que sejam objetos de contratos de financiamento ou decorrentes de transferências por força de convênios.

Art. 27. O controle e gerenciamento das despesas e receitas dos fundos especiais e autarquias, cabe aos dirigentes dos órgãos a que os mesmos estão vinculados e, subsidiariamente, à Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 28. Os fundos especiais de despesa, independentemente do montante dos recursos, deverão apresentar prestação de contas na forma da legislação que os criou.

CAPÍTULO XIV
DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 29. Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Art. 30. Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento, serão restritos aos casos previstos na legislação municipal.

Art. 31. O limite máximo de adiantamento para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento, não poderá exceder o valor de R$ 1.000,00 (Mil Reais).

Parágrafo único. Se houver necessidade de valor superior ao estipulado no caput deste artigo, deverá o dirigente do órgão requisitar e justificar o pedido.

CAPÍTLO XV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 32. O órgão de finanças se necessário baixará instruções complementares às normas constantes deste decreto principalmente:

I – os procedimentos necessários para que a execução das despesas da municipalidade ocorra em perfeita conformidade com a programação constante do orçamento-programa para 2012 e, principalmente, sejam obedecidos os princípios e normas existentes na legislação em vigor;

II – o estabelecimento de mecanismos processuais, contábeis e eletrônicos que viabilizem o contínuo e eficiente acompanhamento da evolução da execução da despesa pública da municipalidade e que permitam evitar o descontrole e desvios dos objetivos do plano de trabalho do orçamento-programa de 2012.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes deste decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2013.

Bertioga, 21 de dezembro de 2012. (PA n. 11014/2012)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Municipal

ANEXO I

DA DESPESA

GABINETE DO PREFEITO			
DESPESAS CORRENTES	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	135.000,00	150.000,00	15.000,00
3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	36.000,00	40.000,00	4.000,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.645.600,00	7.384.000,00	738.400,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	459.000,00	510.000,00	51.000,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.543.500,00	1.715.000,00	171.500,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA- ORÇAMENTÁRIA	765.000,00	850.000,00	85.000,00
3.3.30.41 - CONTRIBUIÇÕES	161.500,00	190.000,00	28.500,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	369.750,00	435.000,00	65.250,00
3.3.90.32 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	85.000,00	100.000,00	15.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	60.350,00	71.000,00	10.650,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.712.350,00	3.191.000,00	478.650,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	556.200,00	618.000,00	61.800,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	110.700,00	123.000,00	12.300,00
SUB TOTAL	**13.639.950,00**	**15.377.000,00**	**1.737.050,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00	10.000,00	1.500,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	1.700,00	20.000,00	3.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	434.350,00	511.000,00	76.650,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	350.000,00	350.000,00
SUB TOTAL	**459.850,00**	**891.000,00**	**431.150,00**
TOTAL DA UNIDADE	**14.099.800,00**	**16.268.000,00**	**2.168.200,00**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
DESPESAS CORRENTES	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	24.300,00	27.000,00	2.700,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.327.000,00	7.030.000,00	703.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	94.500,00	105.000,00	10.500,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	495.000,00	550.000,00	55.000,00
3.1.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	127.500,00	150.000,00	22.500,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA- ORÇAMENTÁRIA	873.000,00	970.000,00	97.000,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA DE CONTRATO	8.500,00	10.000,00	1.500,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	405.300,00	472.800,00	67.500,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	144.500,00	170.000,00	25.500,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.742.523,50	7.640.890,00	898.366,50
3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	450.000,00	500.000,00	50.000,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	722.500,00	850.000,00	127.500,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	124.200,00	138.000,00	13.800,00
3.3.90.91 - SETENÇAS JUDICIAIS	6.800.000,00	8.000.000,00	1.200.000,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	153.000,00	180.000,00	27.000,00
3.3.90.95 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS	68.000,00	80.000,00	12.000,00
SUBTOTAL	**23.559.823,50**	**26.873.690,00**	**3.313.866,50**
DESPESAS DE CAPITAL	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	42.500,00	50.000,00	7.500,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	68.000,00	80.000,00	12.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	374.830,00	409.330,00	34.500,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	330.405,00	450.405,00	120.000,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	150.000,00	150.000,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	3.740.000,00	4.400.000,00	660.000,00
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	2.800.000,00	2.800.000,00
SUBTOTAL	**4.555.735,00**	**8.339.735,00**	**3.784.00,00**

TOTAL DA UNIDADE	**28.115.558,50**	**35.213.425,00**	**7.097.866,50**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL			
DESPESAS CORRENTES	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	68.980,00	**71.200,00**	2.220,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.533.020,00	**26.513.800,00**	980.780,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	227.700,00	**253.000,00**	25.300,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.766.100,00	**1.854.000,00**	87.900,00
3.1.90.96 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	330.000,00	**330.000,00**	0,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA- ORÇAMENTÁRIA	5.920.800,00	**6.112.000,00**	191.200,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.618.400,00	**1.904.000,00**	285.600,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.936.000,00	**2.260.000,00**	324.000,00
3.3.90.31 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	34.000,00	**40.000,00**	6.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	1.615.000,00	**1.900.000,00**	285.000,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	3.090.600,00	**3.636.000,00**	545.400,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	263.500,00	**310.000,00**	46.500,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.736.580,00	**13.754.800,00**	2.018.220,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	2.988.800,00	**3.132.000,00**	143.200,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	510.000,00	**600.000,00**	90.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	1.804.100,00	**1.889.000,00**	84.900,00
SUBTOTAL	**59.443.580,00**	**64.559.800,00**	**5.116.220,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	76.500,00	90.000,00	13.500,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	110.500,00	130.000,00	19.500,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	7.371.000,00	7.980.000,00	609.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	403.000,00	403.000,00
SUBTOTAL	**7.558.000,00**	**8.603.000,00**	**1.045.000,00**
TOTAL DA UNIDADE	**67.001.580,00**	**73.162.800,00**	**6.161.220,00**

SECRETARIA DE HABITAÇÃO, PLANEJ E DESENVOLVIMENTO URBANO			
DESPESAS CORRENTES	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	2.700,00	3.000,00	300,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.678.500,00	1.865.000,00	186.500,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	122.400,00	136.000,00	13.600,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	97.200,00	108.000,00	10.800,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA- ORÇAMENTÁRIA	250.200,00	278.000,00	27.800,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	25.500,00	30.000,00	4.500,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	12.750,00	15.000,00	2.250,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	718.250,00	845.000,00	126.750,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	104.400,00	116.000,00	11.600,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	23.400,00	26.000,00	2.600,00
3.3.90.95 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS	16.200,00	18.000,00	1.800,00
SUBTOTAL	**3.051.500,00**	**3.440.000,00**	**388.500,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**Valor Reajustado**	**Valor Orçado**	**Q.R.**
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	12.750,00	15.000,00	2.250,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	12.750,00	15.000,00	2.250,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.278.250,00	2.315.000,00	36.750,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	30.000,00	30.000,00
SUBTOTAL	**2.303.750,00**	**2.375.000,00**	**71.250,00**
TOTAL DA UNIDADE	**5.355.250,00**	**5.815.000,00**	**459.750,00**
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
DESPESAS CORRENTES	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	22.500,00	25.000,00	2.500,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.290.500,00	2.545.000,00	254.500,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	129.600,00	144.000,00	14.400,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	324.000,00	360.000,00	36.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA- ORÇAMENTÁRIA	252.000,00	280.000,00	28.000,00

3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	127.500,00	150.000,00	22.500,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	34.000,00	40.000,00	6.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	141.000,00	156.000,00	15.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.047.500,00	1.154.000,00	106.500,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	180.000,00	200.000,00	20.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	39.600,00	44.000,00	4.400,00
3.3.90.95 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS	46.800,00	52.000,00	5.200,00
SUBTOTAL	**4.635.000,00**	**5.150.000,00**	**515.000,00**
DESPESAS DE CAPITAL	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00	20.000,00	3.000,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	34.000,00	40.000,00	6.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	643.750,00	700.000,00	56.250,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	485.000,00	285.000,00
SUBTOTAL	**894.750,00**	**1.245.000,00**	**350.250,00**
TOTAL DA UNIDADE	**5.529.750,00**	**6.395.000,00**	**865.250,00**
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR			
DESPESAS CORRENTES	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	79.200,00	88.000,00	8.800,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.450.000,00	20.500.000,00	2.050.000,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	148.500,00	165.000,00	16.500,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.592.312,40	1.769.236,00	176.923,60
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA- ORÇAMENTÁRIA	2.970.000,00	3.300.000,00	330.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	2.705.200,00	3.018.700,00	313.500,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRAT	100.000,00	115.000,00	15.000,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	11.440.402,45	13.459.297,00	2.018.894,55
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	455.495,00	529.700,00	74.205,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	17.045.827,95	19.494.627,00	2.448.799,05

JURÍDICA			
3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	1.287.000,00	1.430.000,00	143.000,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	486.200,00	572.000,00	85.800,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	360.000,00	400.000,00	40.000,00
3.3.90.95 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS	17.370,00	19.300,00	1.930,00
SUBTOTAL	**57.137.507,80**	**64.860.860,00**	**7.723.352,20**
DESPESAS DE CAPITAL	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00	10.000,00	1.500,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8.500,00	10.000,00	1.500,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.988.450,00	2.997.000,00	8.550,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	800.000,00	1.263.000,00	463.000,00
SUBTOTAL	**3.805.450,00**	**4.280.000,00**	**474.550,00**
TOTAL DA UNIDADE	**60.942.957,80**	**69.140.860,00**	**8.197.902,20**
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			
DESPESAS CORRENTES	**Valor Reajustado**	**Valor Orçado**	**Q.R.**
3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	44.100,00	49.000,00	4.900,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.472.900,00	6.081.000,00	608.100,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	342.000,00	380.000,00	38.000,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	747.000,00	830.000,00	83.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA- ORÇAMENTÁRIA	853.200,00	948.000,00	94.800,00
3.3.30.41 - CONTRIBUIÇÕES	46.750,00	55.000,00	8.250,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	1.479.000,00	1.740.000,00	261.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	283.900,00	334.000,00	50.100,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.832.900,00	16.274.000,00	2.441.100,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	558.000,00	620.000,00	62.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	146.700,00	163.000,00	16.300,00
3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.500,00	5.000,00	500,00
3.3.90.95 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS	80.100,00	89.000,00	8.900,00

SUBTOTAL	**23.891.050,00**	**27.568.000,00**	**3.676.950,00**
DESPESA DE CAPITAL	**VALOR REAJUSTADO**	**VALOR ORÇADO**	**Q.R.**
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	76.500,00	90.000,00	13.500,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	255.000,00	300.000,00	45.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	50.498.500,00	52.510.000,00	2.011.500,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	290.000,00	290.000,00
SUBTOTAL	**50.830.000,00**	**53.190.000,00**	**2.360.000,00**
TOTAL DA UNIDADE	**74.721.050,00**	**80.758.000,00**	**6.036.950,00**
SECRETARIA DE TURISMO, COM. E ASSUNTOS NAÚTICOS			
DESPESAS CORRENTES	**Valor Reajustado**	**Valor Orçado**	**Q.R.**
3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	1.350,00	1.500,00	150,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.615.500,00	1.795.000,00	179.500,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	157.500,00	175.000,00	17.500,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	90.000,00	100.000,00	10.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA- ORÇAMENTÁRIA	139.500,00	155.000,00	15.500,00
3.3.30.41 - CONTRIBUIÇÕES	25.500,00	30.000,00	4.500,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	140.250,00	165.000,00	24.750,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	136.000,00	160.000,00	24.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.659.500,00	3.120.000,00	460.500,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	90.000,00	100.000,00	10.000,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	18.000,00	20.000,00	2.000,00
3.3.90.95 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS	3.150,00	3.500,00	350,00
SUBTOTAL	**5.076.250,00**	**5.825.000,00**	**748.750,00**
DESPESA DE CAPITAL	**Valor Reajustado**	**Valor Orçado**	**Q.R.**
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00	10.000,00	1.500,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	8.500,00	10.000,00	1.500,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	75.500,00	80.000,00	4.500,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	160.000,00	160.000,00
SUBTOTAL	**92.500,00**	**260.000,00**	**167.500,00**
TOTAL DA UNIDADE	**5.168.750,00**	**6.085.000,00**	**916.250,00**
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
DESPESAS CORRENTES	**Valor Reajustado**	**Valor Orçado**	**Q.R.**
3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	5.400,00	6.000,00	600,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.452.600,00	1.614.000,00	161.400,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.900,00	51.000,00	5.100,00
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	63.900,00	71.000,00	7.100,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA- ORÇAMENTÁRIA	208.800,00	232.000,00	23.200,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	85.000,00	100.000,00	15.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	340.000,00	400.000,00	60.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	174.500,00	635.000,00	460.500,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	124.200,00	138.000,00	13.800,00
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	34.200,00	38.000,00	3.800,00
3.3.90.95 - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	**2.534.500,00**	**3.285.000,00**	**750.500,00**
DESPESA DE CAPITAL	**Valor Reajustado**	**Valor Orçado**	**Q.R.**
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	8.500,00	10.000,00	1.500,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	17.000,00	20.000,00	3.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	95.500,00	100.000,00	4.500,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	100.000,00	100.000,00
SUBTOTAL	**121.000,00**	**230.000,00**	**109.000,00**
TOTAL DA UNIDADE	**2.655.500,00**	**3.515.000,00**	**859.500,00**
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO			
DESPESAS CORRENTES	**Valor Reajustado**	**Valor Orçado**	**Q.R.**
3.1.90.09 - SALÁRIO FAMÍLIA	3.226,50	3.585,00	358,50
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.782.116,90	3.091.241,00	309.124,10

3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170.278,20	189.198,00	18.919,80
3.1.90.16 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	270.000,00	300.000,00	30.000,00
3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA- ORÇAMENTÁRIA	260.975,70	289.973,00	28.997,30
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	469.500,00	546.000,00	76.500,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	445.465,00	502.300,00	56.835,00
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES	561.000,00	660.000,00	99.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	420.845,00	490.700,00	69.855,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	862.065,00	976.500,00	114.435,00
3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	193.852,80	215.392,00	21.539,20
3.3.90.49 - AUXÍLIO TRANSPORTE	54.549,90	60.611,00	6.061,10
SUBTOTAL	**6.493.875,00**	**7.325.500,00**	**831.625,00**
DESPESA DE CAPITAL	**Valor Reajustado**	**Valor Orçado**	**Q.R.**
4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	25.500,00	30.000,00	4.500,00
4.4.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.500,00	30.000,00	4.500,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	208.250,00	245.000,00	36.750,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00	348.000,00	298.000,00
SUBTOTAL	**309.250,00**	**653.000,00**	**343.750,00**
TOTAL DA UNIDADE	**6.803.125,00**	**7.978.500,00**	**1.175.375,00**
TOTAL GERAL	**270.393.321,30**	**304.331.585,00**	**33.938.263,70**